



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Local de entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2023.

No dia 25 de agosto de 2023, O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE, sediada na ua Ernestino Marcelino Alves - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão – TO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 052/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para as Escolas Municipais e CMEI, deste Município de Bernardo Sayão-To, para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
C T DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	21398692000148	TO	ARAGUAÍN A	RUA AVENIDA FILADÉLFIA	JARDIM FILADÉLFIA	77813410
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE		CPF	RG	
6334142593	carllostim@gmail.com	NEUMA ALVES FERREIRA		02291872184	813671	

Item	Descrição	Und	Marca	QTD	Valor Unit	Valor Total
13	BOTA PVC CANO LONGO BRANCA. CONFECCIONADA EM PVC INJETADO, COM REVESTIMENTO INTERNO COM MEIA EM POLIÉSTER, SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAM 38 AO 43.	PAR	VULCAFLEX	50	R\$ 51,90	R\$ 2.595,00
40	ESCOVÃO PARA LAVAR CALÇADA, FIOS DUROS RESISTENTES, MATERIAL DE BOA QUALIDADE	UNID	CLEANER	10	R\$ 22,80	R\$ 228,00
79	RODO LIMPA VIDRO COM ESFREGÃO E CABO EXTENSÍVEL	UNID	FAMASTIL	10	R\$ 39,70	R\$ 397,00
80	RODO COM CABO DE ALUMÍNIO, E. V. A. QUÁDRUPLO, TAMANHO 80CM.	UNID	FAMASTIL	20	R\$ 33,69	R\$ 673,80
84	SABÃO EM PÓ, 1ª QUALIDADE, 05 QUILOS	UNID	START	10	R\$ 23,90	R\$ 239,00
97	SHAMPOO NEUTRO, EMBALAGEM 03 LITROS	UNID	WORKER	20	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
VALOR TOTAL R\$ 5.930,80						

2.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela secretaria demandante, conforme necessidade, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoarifado Central deste



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



secretaria demandante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas.

Após a verificação, pela comissão de recebimento e acompanhamento dos materiais e através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS BENS

Os itens descritos na cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

A garantia passará a contar na data de Atesto da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.

O Atendimento deverá ser on-site das 09:00 as 18:00.

O produto deverá ser reparado em no máximo 24 horas a partir da abertura do chamado, o mesmo deverá ser reparado ou substituído 24 horas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos, fonte 12.122.0109.2.155/12.361.0106.2.157/12.361.0107.2.150, elemento de despesa 3.3.90.30.00, fonte 728/768/769/855.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações da secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do departamento de compras.

Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da secretaria demandante.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato indicado pela secretaira demandante.

A fiscalização contratual ficara a cargo da secretaira demandante, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela secretaira demandante.

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

Os materiais deverão ser entregues no local designado pela secretaira demandante, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pela secretaira demandante.

Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Administração e Finanças;

Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme subitem anterior;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMDEBS/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FMDEBS/TO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da FMDEBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se:

Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

Nos preceitos de direito público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente Contrato, o Gestor do Fundo Mun. de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/TO, Aldenora Vieira Xavier, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Bernardo Sayão-TO 25 de agosto de 2023.


PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretaria Mun. De Educação
CONTRATANTE

NEUMA ALVES

FERREIRA:02291872184

Assinado de forma digital por
NEUMA ALVES

FERREIRA:02291872184

Dados: 2023.08.25 08:35:03 -03'00'

C T DE OLIVEIRA COM. DE MATERIAIS P CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ Nº 21.398.692/0001-48

NEUMA ALVES FERREIRA

CPF Nº 022.918.721-84

CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



Testemunhas:

1. CARLOS TIMOTEO DE OLIVEIRA:47266740134
C.P.F. Nº _____

Assinado de forma digital por
CARLOS TIMOTEO DE OLIVEIRA:47266740134
Dados: 2023.08.25 08:36:06 -03'00'

2. _____
C.P.F. Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescosa, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023.

Local de entrega: Conforme Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2023.

No dia 25 de agosto de 2023, O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE, sediada na ua Ernestino Marcelino Alves - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão - TO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 052/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para as Escolas Municipais e CMEI, deste Município de Bernardo Sayão-To, para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
DISTRIBUIDORA MSI EIRELI	14892568000179	TO	COLINAS DO TOCANTINS	RUA 65 Nº 1245	ARAGUAIA II	77760000
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE		CPF	RG	
6398404594	marcelo-msi@outlook.com	MARCELO DE HOLANDA DOMINGOS		02802186132	979380	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALORTOTAL
3	Álcool gel 70% inpm antisséptico higienizador de mãos, refil com galão de 5 litros	Unid	Sol	20	R\$ 57,49	R\$ 1.149,80
5	Algodão fibra branco macia, material utilizado para higiene	Unid	Cremer	10	R\$ 6,86	R\$ 68,60
6	Amaciante, várias fragrâncias, embalagem plástico contendo 5l	Unid	Oeste	15	R\$ 15,21	R\$ 228,15
10	Avental, material plástico, tamanho médio.	Unid	Triutil	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
11	Balde plástico, com alça de alumínio, capacidade 12l	Unid	Polix	50	R\$ 11,67	R\$ 583,50
12	Balde plástico, com alça de alumínio, capacidade 20l	Unid	Arqplast	15	R\$ 16,06	R\$ 240,90
14	Coador, pano 100% algodão, tamanho grande, capacidade 3,0 litros, cabo de madeira, 25 x 27 cm.	Unid	Dobom	30	R\$ 23,92	R\$ 717,60
19	Cortador de unhas de inox medio	Unid	Mundial	15	R\$ 7,83	R\$ 117,45
20	Cotonete, caixinha com 100 unidades	Unid	Cottonbaby	20	R\$ 5,61	R\$ 112,20
23	Desengordurante concentrado para limpeza pesada, embalagem de 500ml.	Unid	Azulim	50	R\$ 10,06	R\$ 503,00
25	Desodorizador de ar, várias fragrâncias, embalagem 360 ml.	Unid	Argradavel	60	R\$ 11,37	R\$ 682,20
26	Desodorizador sanitário, composição paradicloloro benzeno, peso líquido 40 a 50 gr, aspecto fisico tablete	Unid	Poltriz	300	R\$ 4,87	R\$ 1.461,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122



	sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário					
29	Embalagem saco plástico transparente capacidade 02kg	Kg	Elo	10	R\$ 54,94	R\$ 549,40
30	Embalagem saco plástico transparente capacidade 30kg	Kg	Elo	10	R\$ 86,86	R\$ 868,60
31	Embalagem saco plástico transparente capacidade 15kg	Kg	Elo	10	R\$ 60,95	R\$ 609,50
32	Embalagem saco plástico transparente capacidade 20kg	Kg	Elo	10	R\$ 38,92	R\$ 389,20
34	Embalagem saco plástico, capacidade 05kg	Kg	Elo	10	R\$ 32,96	R\$ 329,60
35	Escova de cabelos, tamanho médio, cabo em madeira com formato anatômico para cabelos médios. Cerdas 100% naturais reforçadas com cerdas de nylon de aproximadamente 27mm, medindo aproximadamente, comprimento: 25cm, diâmetro: 5cm, diâmetro do cabo: 2cm.	Unid	Condor	15	R\$ 22,98	R\$ 344,70
92	Saco para lixo, preto reforçado, capacidade 100 litros, inodoro, densidade 010, pacote com 100 unidades	Pct	Big	100	R\$ 30,97	R\$ 3.097,00
					VALOR TOTAL R\$ 12.531,80	

2.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela secretária demandante, conforme necessidade, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoxarifado Central deste secretaria demandante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas.

Após a verificação, pela comissão de recebimento e acompanhamento dos materiais e através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS BENS

Os itens descritos na cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

A garantia passará a contar na data de Atesto da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.

O Atendimento deverá ser on-site das 09:00 as 18:00.

O produto deverá ser reparado em no máximo 24 horas a partir da abertura do chamado, o mesmo deverá ser reparado ou substituído 24 horas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos, fonte 12.122.0109.2.155/12.361.0106.2.157/12.361.0107.2.150, elemento de despesa 3.3.90.30.00, fonte 728/768/769/855.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescosa, nº 378 – Centro,
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



Atender prontamente às solicitações da secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do departamento de compras.

Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

Substituir qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da secretaria demandante.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato indicado pela secretaria demandante.

A fiscalização contratual ficara a cargo da secretaria demandante, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela secretaria demandante.

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

Os materiais deverão ser entregues no local designado pela secretaria demandante, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pela secretaria demandante.

Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Administração e Finanças;

Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme subitem anterior;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMDEBS/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FMDEBS/TO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da FMDEBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pascoa, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações; Nos preceitos de direito público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

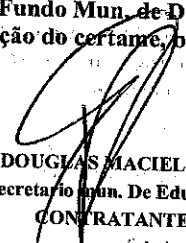
Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente Contrato, o Gestor do Fundo Mun. de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/TO, Aldenora Vieira Xavier, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s). Bernardo Sayão-TO 25 de agosto de 2023.


PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretário Mun. De Educação
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA MSI
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA MSI
LTDA:14892568000179
Dados: 2023.08.25 10:40:36 -03'00'

DISTRIBUIDORA MSI EIRELI
CNPJ nº 14892568000179
MARCELO DE HOLANDA DOMINGOS
CPF nº 02802186132
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
C.P.F. Nº _____

2. _____
C.P.F. Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesca, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023.

Local de entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2023.

No dia 25 de agosto de 2023, O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE, sediada na ua Ernestino Marcelino Alves - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão – TO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 052/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para as Escolas Municipais e CMEI, deste Município de Bernardo Sayão-To, para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	23384022000106	TO	PALMAS	404 SUL, AVENIDA LO 11 LOTE 04, SALA 03	PLANO DIRETOR SUL	77021640
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE		CPF	RG	
6332336200	licitacao@empresamacro.com	LORRAYNE NASCIMENTO BARBOSA		00722236263	1021253	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALORTOTAL
21	Creme de pentear, para todos os tipos de cabelos, embalagem 350ml	Unid	Francefarma	50	R\$ 10,17	R\$ 508,50
36	Escova de lavar roupas de madeira multiuso nº 16	Unid	Condor	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80
38	Escova dental infantil com cerdas macias em cores sortidas, com cabo monoangulado e apoio específico para o polegar, aumentando a empunhadura para facilitar a escovação.	Unid	Medfio	250	R\$ 6,89	R\$ 1.722,50
39	Escova para lavar vaso sanitário, material plástica resistente.	Unid	Primavera	30	R\$ 7,89	R\$ 236,70
41	Espanador de po, material de boa qualidade	Unid	Shangrila	20	R\$ 20,74	R\$ 414,80
51	Guardanapo de papel, pacote com 50 unidades.	Pct	Notavel	60	R\$ 2,23	R\$ 133,80
52	Limpa vidros, fórmula com acqua repel, com tensoativo biodegradável, livre de fosfatos, frasco 500ml.	Unid	Oeste	24	R\$ 3,29	R\$ 78,96
59	Luva de borracha para limpeza com forração interna, antiderrapante, tamanhos: m, g.	Par	Nobre	80	R\$ 5,99	R\$ 479,20
60	Luva de plastico descartavel pacote com 100 unidades	Pact	Volk	25	R\$ 9,19	R\$ 229,75
62	"Máscara descartável embalagem c/ 50 un"	Cx	Medix	40	R\$ 23,99	R\$ 959,60
64	Pano de chão em algodão lavado, tipo saco	Unid	Havanna	200	R\$ 7,94	R\$ 1.588,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



	reforçado, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 60 x 82 cm.					
68	Pano flanela branco para limpeza de tela e vidro, dimensões aproximadas 28x38cm	Unid	Nobre	80	R\$ 3,94	R\$ 315,20
75	Prendedores de roupas, material plástico resistente, pct com 12	Dz	Estilo	10	R\$ 6,49	R\$ 64,90
88	Sabonete líquido para as mãos 500ml	Unid	Florabella	30	R\$ 13,19	R\$ 395,70
89	Saco para lixo, capacidade 50litros, inodoro, densidade 010, pct com 100 unidades	Pct	Itaquiti/idea 1	50	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
93	Saco para lixo, preto reforçado, capacidade 200 litros, inodoro, densidade 010, pacote com 100 unidades	Pct	Itaquiti/idea 1	10	R\$ 64,99	R\$ 649,90
95	Saponáceo cremoso, com tensoativo aniônicos e Biodegradáveis, agentes abrasivos aniônicos e Branqueador, espumante e fragrância, Embalagem 300ml.	Unid	Nobre	20	R\$ 16,79	R\$ 335,80
96	Shampoo infantil, embalagem 350ml	Unid	Francefarm a	40	R\$ 16,29	R\$ 651,60
100	Touca descartável - pacotes com 100 unidade, material tnt, apresentação: microperfumada, com elástico nas extremidades; formato: redonda e anatômica; cor: branca; tamanho: único.	Pct	Medix	40	R\$ 14,99	R\$ 599,60
					VALOR TOTAL R\$ 10.733,81	

2.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela secretaira demandante, conforme necessidade, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoarifado Central deste secretaria demandante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas.

Após a verificação, pela comissão de recebimento e acompanhamento dos materiais e através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS BENS

Os itens descritos na cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

A garantia passará a contar na data de Atesto da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.

O Atendimento deverá ser on-site das 09:00 as 18:00.

O produto deverá ser reparado em no máximo 24 horas a partir da abertura do chamado, o mesmo deverá ser reparado ou substituído 24 horas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos, fonte 12.122.0109.2.155/12.361.0106.2.157/12.361.0107.2.150, elemento de despesa 3.3.90.30.00, fonte 728/768/769/855.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122



Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações da secretária demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do departamento de compras.
Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.
Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a secretária demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da secretária demandante.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato indicado pela secretária demandante.

A fiscalização contratual ficará a cargo da secretária demandante, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela secretária demandante.

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

Os materiais deverão ser entregues no local designado pela secretária demandante, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pela secretária demandante.

Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Administração e Finanças;

Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme subitem anterior;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMDEBS/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FMDEBS/TO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da FMDEBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
Nos preceitos de direito público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente Contrato, o Gestor do Fundo Mun. de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/TO, Aldenora Vieira Xavier, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Bernardo Sayão-TO 25 de agosto de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Paschoa, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.599/0001-15
Fone nº (**63) 8422-241 – 1122

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretário mun. De Educação
CONTRATANTE

MACRO PRODUTOS E SERVICOS
LTDA:23384022000106

Assinado de forma digital por
MACRO PRODUTOS E SERVICOS
LTDA:23384022000106
Data: 2023.08.25 15:26:36
-03'00"

MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 23.384.022/0001-06
LORRAYNE NASCIMENTO BARBOSA
CPF Nº 007.222.362-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
C.P.F. Nº

2. _____
C.P.F. Nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescosa, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.

Local de entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2023.
No dia 25 de agosto de 2023, O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE, sediada na ua Ernestino Marcelino Alves - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão – TO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 052/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para as Escolas Municipais e CMEI, deste Município de Bernardo Sayão-To, para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
H.A.C COSTA LTDA	22739115000135	TO	PALMAS	QUADRA ACSV SE 91, AVENIDA LO-21, 5, SALA 02	PLANO DIRETOR SUL	77023356
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE		CPF	RG	
6399998634	comerciocostah@gmail.com	HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA		04323096160	959521 SSP-TO	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALORTOTAL
7	Aromatizador - difusor de ambiente, em diversas fragrancias, mínimo de 6 varetas em cada unidade, 270ml	Unid	Puro ar	30	R\$ 9,40	R\$ 282,00
8	Avental açougueiro pvc dimensão: 120 cm x 70 cm cor branco	Unid	HI	10	R\$ 22,95	R\$ 229,50
9	Avental profissional de algodao para cozinha 60x77 cm, faixa de costura ajustavel no pescoço e costas	Unid	HI	30	R\$ 20,95	R\$ 628,50
27	Detergente concentrado para limpeza pesada de pisos, embalagem 5 lt	Unid	Uselimp	25	R\$ 29,30	R\$ 732,50
43	Espoja de espuma para banho, anatômica, material poliuretano, dupla face, tamanho 150x90x35mm.	Unid	3m	80	R\$ 3,85	R\$ 308,00
45	"Esponja para lavar louças, dupla face, com manta					
46	Abrasive de alta qualidade, antibacteriana,					
69	Medindo 110x75x20mm, embalagem com 04unidades."	Pct	Tinindu	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
82	Flanela de algodão, medindo aproximadamente	Unid	Copa limpa	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122



	40x50 cm					
85	Papel alumínio rolo com 7,5 m x 30 cm	Rolo	Alumgrill	60	R\$ 4,35	R\$ 261,00
86	Rodo para chão, médio reforçado, cabo em madeira plastificado, medindo 1,15cm e a base 40 cm	Unid	Rodoforte	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
90	SABÃO EM PÓ, 1ª QUALIDADE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO DE 500G, EMBALAGEM DE 24X500	Cx	Uzzilim	40	R\$ 125,00	R\$ 5.000,00
98	Sabão líquido para lavar roupa 3lt	Unid	Nutrilar	30	R\$ 29,40	R\$ 882,00
99	Saco para lixo, azul, capacidade 15 litros, inodoro, densidade 010, rolo com 40 unidades	Rolo	Notavel	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
102	Soda caustica em escamas, embalagem com 1 kg boa qualidade	Unid	Lipon	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
105	Tesoura de aço inox pequena para cortar unha	Unid	Flex	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
					VALOR TOTAL R\$ 15.963,50	

2.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela secretaria demandante, conforme necessidade, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoxarifado Central deste secretaria demandante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas. Após a verificação, pela comissão de recebimento e acompanhamento dos materiais e através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS BENS

Os itens descritos na cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos. A garantia passará a contar na data de Atesto da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário. O Atendimento deverá ser on-site das 09:00 as 18:00. O produto deverá ser reparado em no máximo 24 horas a partir da abertura do chamado, o mesmo deverá ser reparado ou substituído 24 horas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos, fonte 12.122.0109.2.155/12.361.0106.2.157/12.361.0107.2.150, elemento de despesa 3.3.90.30.00, fonte 728/768/769/855.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescosa, nº 378 - Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 - 1122



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- Atender prontamente às solicitações da secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do departamento de compras.
- Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.
- Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da secretaria demandante.
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.
- Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato indicado pela secretaria demandante.
A fiscalização contratual ficará a cargo da secretaria demandante, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.
A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela secretaria demandante.
O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.
Os materiais deverão ser entregues no local designado pela secretaria demandante, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pela secretaria demandante.
Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Administração e Finanças;
Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescoço, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme subitem anterior;
suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMDEBS/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FMDEBS/TO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da FMDEBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.
A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
A rescisão deste Contrato poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
Nos preceitos de direito público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente Contrato, o Gestor do Fundo Mun. de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/TO, Aldenora Vieira Xavier, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Bernardo Sayão-TO 25 de agosto de 2023.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescopes, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.066.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241 – 1122

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretário Municipal de Educação

H A C COSTA CONTRATANTE Assinado de forma digital
por H A C COSTA
LTDA:22739115000135 LTDA:22739115000135
H.A.C COSTA LTDA
CNPJNº 22.739.115/0001-35
HEVERTON AUGUSTO CHAGAS COSTA
CPF Nº 043.230.961-60
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
C.P.F. Nº

2. _____
C.P.F. Nº



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

Local de entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2023.

No dia 25 de agosto de 2023, O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE, sediada na ua Ernestino Marcelino Alves - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ Nº 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF Nº 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão – TO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 052/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para as Escolas Municipais e CMEI, deste Município de Bernardo Sayão-To, para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
L F M ALBUQUERQUE	48129959000158	TO	COLINAS DO TOCANTINS	RUA 8 DE DEZEMBRO, 72	CAMPINAS	77760000
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE			CPF	RG
6334762160	comercialcolinasdistribuidor@gmail.com	LUIS FERNANDO MARQUES ALBUQUERQUE			01934378135	5879671

EM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALORTOTAL
18	Copo descartavel de 50 ml, para café. Pacote de 100 und.	Pct	Pura casa	30	R\$ 113,10	R\$ 3.393,00
71	Papel higiênico, branco, neutro, rolo com 30 m, pacote com 04 rolos, embalagem 16x1x4.	Fd	Max	80	R\$ 57,00	R\$ 4.560,00
73	Papel toalha multiuso pacote 2unid	Pct	Florax	20	R\$ 5,20	R\$ 104,00
74	Pentes, com dentes grandes e reforçado com cabo, de boa qualidade	Unid	Condor	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00
76	Rastelo ancinho de ferro 12 dentes, com cabo	Unid	Paraboni	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
77	Rastelo tipo vassoura metálica regulável com 22 dentes modelo arame e cabo de madeira 120 cm	Unid	Paraboni	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
78	Rodo abrasivo esponja, lava limpa piso azulejo reforçado. Dimensao 25 x 7 x 7 centímetros	Unid	Casa forte	10	R\$ 39,50	R\$ 395,00
81	Rodo para chão, grande reforçado, cabo em madeira plastificado, medindo 1,25cm e a base 60 cm	Unid	Santa maria	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
83	Sabão em barra, glicerinado neutro, caixa com 10 pacote de 5 un. De 200g, embalagem com 50 unidade	Cx	Kra kra	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



87	Sabonete infantil, em barra 90g	Unid	Palmolive	250	R\$ 4,99	R\$ 1.247,50
94	Sapato antiderrapante material tpe tam 34 ao 43.	Par	Vulcanbras	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
101	Touca para banho plástico, com elástico nas extremidades; formato redonda; tamanho único	Pct	Vabene	80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
103	Vassoura de nylon cerdas médias, cabo de madeira plastificado	Und	Primavera	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
104	Vassoura de palha para vascular com cabo de madeira longo	Unid	Primavera	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00
106	Vassoura de pêlo sintético 30cm cabo 1,20m	Unid	Primavera	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
					VALOR TOTAL R\$ 20.389,50	

2.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela secretaria demandante, conforme necessidade, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoxarifado Central deste secretaria demandante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas.
Após a verificação, pela comissão de recebimento e acompanhamento dos materiais e através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS BENS

Os itens descritos na cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.
A garantia passará a contar na data de Atesto da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.
O Atendimento deverá ser on-site das 09:00 as 18:00.
O produto deverá ser reparado em no máximo 24 horas a partir da abertura do chamado, o mesmo deverá ser reparado ou substituído 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos, fonte 12.122.0109.2.155/12.361.0106.2.157/12.361.0107.2.150, elemento de despesa 3.3.90.30.00, fonte 728/768/769/855.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
Atender prontamente às solicitações da secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do departamento de compras.
Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.
A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescosa, nº 378 – Centro,
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da secretaria demandante.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato indicado pela secretaria demandante.

A fiscalização contratual ficara a cargo da secretaria demandante, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela secretaria demandante.

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

Os materiais deverão ser entregues no local designado pela secretaria demandante, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pela secretaria demandante.

Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Administração e Finanças;

Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme subitem anterior; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMDEBS/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FMDEBS/TO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da FMDEBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

Nos preceitos de direito público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente Contrato, o Gestor do Fundo Mun. de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/TO, Aldenora Vieira Xavier, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s), Bernardo Sayão-TO 25 de agosto de 2023.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
Secretario mun. De Educação
CONTRATANTE

L F M
ALBUQUERQUE:48129
959000158
Assinado de forma digital por L F M
ALBUQUERQUE:481295959000158
Data: 2023.08.25 08:01:12 -03'00'

L F M ALBUQUERQUE
CNPJ nº 48.129.959/0001-58
LUIS FERNANDO MARQUES ALBUQUERQUE
CPF Nº 019.343.781-35
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
C.P.F. Nº _____

2. _____
C.P.F. Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023.

Local de entrega: Conforme Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 005/2023.

No dia 25 de agosto de 2023, O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO- FMDE, sediada na ua Ernestino Marcelino Alves - Centro, Bernardo Sayão, CNPJ N° 29.001.517/0001-87, representado pelo seu atual gestor (a) PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 811.648SSP/TO, inscrito no CPF N° 022.867.071-38, residente e domiciliada na Rua Maria F. de Moraes, S/N, Bernardo Sayão – TO, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 052/2021 de 22 de fevereiro de 2021 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 005/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, destinado às futuras aquisições sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza para as Escolas Municipais e CMEI, deste Município de Bernardo Sayão-To, para o ano letivo de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS.

EMPRESA	CNPJ	UF	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	31329288000176	TO	COLINAS DO TOCANTINS	AV PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 1630, ANDAR Nº 1.	CENTRO	77760000
FONE	EMAIL	REPRESENTANTE		CPF	RG	
6334762108	lavorlicitacao@gmail.com	FRANCISCO ELVIS SILVA LAURIANO		02071706498	5179280	

EM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALORTOTAL
37	Escova de limpeza para bicos e mamadeira	Unid	Condor	3	R\$ 17,95	R\$ 53,85
42	Espanador de teto cabo fixo c/ cabo de 1.80mt	Unid	Condor	8	R\$ 38,00	R\$ 304,00
44	Esponja de e aço - pacote com 8 unidades, embalagem 14x1	Fd	Assolan	25	R\$ 17,93	R\$ 448,25
48	Fralda descartavel geriátrica p, com 24 unidade, material de boa qualidade	Pct	Kiss	50	R\$ 31,78	R\$ 1.589,00
49	Fralda descartavel m, com 24 unidade, material de boa qualidade	Pct	Kiss	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
50	Frasco 500ml para álcool gel com válvula	Unid	Tiba	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
53	Limpador instantâneo multiuso, embalagem 500m	Unid	Oeste	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
54	Lixeira confeccionada em polipropileno de alta densidade, dotada de tampa com acionamento por pedal através de haste metálica com capacidade para 25 litros. Permitir a abertura da tampa mesmo quando estiver encostada na parede. Possuir aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo	Unid	Injeplastec	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
55	Lixeira confeccionada em polipropileno de alta densidade, dotada de tampa com acionamento por	Unid	Injeplastec	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



	pedal através de haste metálica com capacidade para 50 litros. Permitir a abertura da tampa mesmo quando estiver encostada na parede. Possuir aro superior destinado ao travamento da boca do saco de lixo					
56	Lixeira em aço inox com pedal 12l	Unid	Yins	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
57	Lixeira em plástico reforçado, tipo telinha sem tampa, capacidade 10 litros	Unid	Injeplastec	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
58	Lixeira plástica com tampa e alça, 50 litros	Unid	Injeplastec	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
61	Luvas descartáveis, látex, tamanho: m, g, caixa com 50 pares.	Cx	Bestfer	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
63	Pá para lixo resistente, material plástico com cabo de 80cm	Unid	Big	20	R\$ 13,55	R\$ 271,00
65	Pano de microfibra para limpeza, tamanho 50x70cm.	Unid	Mc	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00
66	Pano de prato cobre tudo gigante com estampas aproximadamente 68cm x 92cm 100% algodão	Unid	Mc	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
67	Pano de prato com estampas 100% algodão, com bainha, dimensões. Aproximadas 45 x 70 cm	Unid	Mc	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
70	Papel filme pvc 0,28x100mt	Rolo	Vabene	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
72	Papel toalha interfolhado, 100% celulose, próprio para secar mãos. Folhas com 2 dobras, medindo aproximadamente 22,5cm de comprimento x 20,5cm de largura. Fardo com 4 pacotes com 250 folhas cada, totalizando 1000 folhas.	Fd.	Esnobe	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
91	Saco para lixo, azul, capacidade 30 litros, inodoro, densidade 010, pct com 100 unidades	Pct	Vabene	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
					VALOR TOTAL R\$ 16.941,10	

2.1. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-nos, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da SOLICITAÇÃO feita pela secretaria demandante, conforme necessidade, devendo a entrega do referido material, ser efetuada no Almoxarifado Central deste secretaria demandante, em dias úteis das 07h00min às 13h00min horas.

Após a verificação, pela comissão de recebimento e acompanhamento dos materiais e através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos produtos, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS BENS

Os itens descritos na cláusula segunda deste contrato deverão possuir Garantia conforme especificação, ficando a CONTRATADA obrigada a assegurar durante este período o padrão de qualidade adequado dos produtos.

A garantia passará a contar na data de Atesto da Coordenação de Suporte e Atendimento ao Usuário.

O Atendimento deverá ser on-site das 09:00 as 18:00.

O produto deverá ser reparado em no máximo 24 horas a partir da abertura do chamado, o mesmo deverá ser reparado ou substituído 24 horas

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos, fonte 12.122.0109.2.155/12.361.0106.2.157/12.361.0107.2.150, elemento de despesa 3.3.90.30.00, fonte 728/768/769/855.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.

Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações da secretaria demandante no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste contrato, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do departamento de compras.

Entregar o material, acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

Substituir qualquer material que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a secretaria demandante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da secretaria demandante.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado.

Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do Contrato indicado pela secretaria demandante.

A fiscalização contratual ficará a cargo da secretaria demandante, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega.

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela secretaria demandante.

O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato, mediante depósito em conta bancária da contratada.

Os materiais deverão ser entregues no local designado pela secretaria demandante, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, na hipótese de entrega de produtos diversos, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do andamento dos bens será realizada pela secretaria demandante.

Acompanhar a entrega dos produtos, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Administração e Finanças;

Informar à Diretoria Geral de Administração e Finanças a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, garantido o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-à as seguintes penalidades:

Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme subitem anterior;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FMDEBS/TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
 CNPJ nº 25.086.596/0001-15
 Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o FMDEBS/TO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da FMDEBS/TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se: Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações; Nos preceitos de direito público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1. Assinam o presente Contrato, o Gestor do Fundo Mun. de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão/TO, Aldenora Vieira Xavier, responsável pela condução do certame, bem como o representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

Bernardo Sayão-TO 25 de agosto de 2023.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO
 Secretário Mun. De Educação

CONTRATANTE

LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
 LTDA:31329288000176

Assinado de forma digital por
 LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS
 LTDA:31329288000176

LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 31.329.288/0001-76

FRANCISCO ELVIS SILVA LAURIANO

CPF Nº 020.717.064-98

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
 C.P.F. Nº

2. _____
 C.P.F. Nº